



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA
REPRESENTAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) E DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)
QUADRIÊNIO 2024-2028**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão do Processo Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GR nº 626, de 17 de agosto de 2023, retificada pela Portaria GR nº 150, de 27 de março de 2024, e de acordo com a Resolução nº 5.806, de 6 de março de 2024, publicada no Boletim Interno nº 5, de 15 de março de 2024, às folhas 3 a 4 e 42 a 47, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha da representação docente e técnico-administrativa do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – quadriênio 2024-2028.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha da representação docente e técnico-administrativa do CONSUNI e do CONSEPE será conduzido pela Comissão do Processo Eleitoral e regido pelo presente Regulamento, e será realizado exclusivamente de forma presencial, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 3º Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. elaborar o Regulamento que irá reger o processo eleitoral;
- III. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no *site* da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- IV. homologar as inscrições dos candidatos e disponibilizar a lista dos candidatos aptos;
- V. homologar e divulgar os resultados do pleito;
- VI. decidir sobre os casos omissos;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da eleição ao Senhor Reitor ou ao seu substituto legal, para homologação e posterior emissão de portaria.

Art. 4º Os membros da Comissão do Processo Eleitoral não poderão candidatar-se ou fazer campanha para as chapas inscritas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 5º O CONSUNI e o CONSEPE serão constituídos de acordo com os artigos 7º e 9º do Estatuto da UNIRIO, aprovado pela Portaria MEC nº 84, de 3 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos estão previstos no § 3º do art. 7º e no § 2º do art. 9º do Estatuto da UNIRIO.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS

Art. 6º Os protocolos perante a Comissão do Processo Eleitoral para a escolha da representação docente e técnico-administrativa do CONSUNI e do CONSEPE deverão ser realizados por meio do envio de mensagem para o e-mail conselhos.eleicao@unirio.br.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 7º Poderão candidatar-se às vagas os **servidores ativos** integrantes do **Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO**, que estejam no efetivo exercício de suas funções em tempo integral, **com exceção dos servidores que:**

- I. sejam membros natos nos Conselhos Superiores;
- II. já tenham cumprido os 2 (dois) últimos mandatos consecutivos no mesmo Conselho;
- III. estejam cedidos a outros órgãos;
- IV. se encontrem nas hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, em seus artigos nº 87 (afastamento para capacitação), nº 202 (licença-saúde), nº 207 (licença-gestante) e nº 211 (licença por acidente de trabalho).

Art. 8º É vedada a candidatura simultânea para os dois Conselhos.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições das chapas serão realizadas no [Portal de Eleição](#), com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do [Portal ID UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2) deste Regulamento.

Art. 10. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com 1 (um) suplente.

§ 1º As inscrições serão por chapa: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Caso o titular perca seu mandato, será substituído pelo seu suplente.

Art. 11. O pedido de registro da candidatura implicará a concordância tácita dos candidatos em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das classes docentes, conforme previsto no art. 7º, inciso VII, e no art. 9º, inciso VII, do Estatuto da UNIRIO, na eleição para o CONSUNI e CONSEPE, fica assegurado o direito de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

completar esse quadro, aumentando-se a representação da classe majoritária naquele Centro no período de inscrição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral disponibilizar previamente um quadro quantitativo de servidores docentes por classe e por Centro Acadêmico.

Art. 13. Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no art. 7º, inciso VIII, do Estatuto da UNIRIO, na eleição para o CONSUNI, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando-se a representação do nível majoritário no período de inscrição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral disponibilizar previamente um quadro quantitativo de servidores técnico-administrativos por nível e por Centro Acadêmico.

Art. 14. Terminado o período de inscrição, caberá à Comissão do Processo Eleitoral verificar, em primeiro lugar, se a(s) candidatura(s) atende(m) aos requisitos dispostos no art. 7º deste Regulamento.

§ 1º Após a conferência e confirmação do disposto no art. 7º, a Comissão publicará a lista preliminar das chapas inscritas por categoria representativa, por ordem de inscrição, no *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

§ 2º Em não havendo preenchimento de uma ou mais classes docentes ou de um ou mais níveis técnico-administrativos, a(s) chapa(s) de representação do nível majoritário poderá(ão) inscrever-se no [Portal de Eleição](#), com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do [Portal ID UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2) deste Regulamento.

§ 3º Concluído o período de inscrição mencionado no § 2º deste artigo, a Comissão do Processo Eleitoral homologará a inscrição das chapas e publicará a lista oficial por categoria representativa, por ordem de inscrição, no *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Os candidatos e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 16. A propaganda somente será permitida no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 17. Os candidatos poderão visitar os setores para a divulgação de suas candidaturas, bem como manter contato com os servidores por meio de *e-mails*, cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, desde que não prejudiquem o andamento das atividades laborais e do calendário acadêmico e respeitem o prazo específico da campanha eleitoral.

§ 1º Se for comprovada campanha eleitoral extemporânea, os candidatos serão eliminados do processo eleitoral.

§ 2º A UNIRIO não poderá restringir a campanha eleitoral dos candidatos, salvo na situação enquadrada no § 1º deste artigo.

Art. 18. São vedadas as seguintes condutas durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. distribuir e publicar textos, impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;
- II. interromper ações e atividades administrativas e acadêmicas essenciais dos *campi* e da Reitoria;
- III. utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços) da Administração Pública e de associações de classe para o financiamento da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- IV. utilizar carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora que perturbem o andamento das atividades dos *campi* e da Reitoria;
- V. utilizar e alterar a logomarca da UNIRIO em material de campanha do candidato;
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UNIRIO;
- VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros com vistas ao aliciamento dos eleitores;
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria.

Art. 19. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2) e em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO VIII DOS ELEITORES

Art. 20. São considerados aptos a votar todos os **servidores ativos** integrantes do **Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO**, inclusive os que estão cedidos, em férias ou em outra licença admitida por lei.

Art. 21. Não poderão votar no Processo Eleitoral dos Conselhos Superiores:

- I. os professores substitutos e os professores visitantes;
- II. os servidores de outros órgãos cedidos à UNIRIO;
- III. os funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- IV. os aposentados.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 22. O voto para a escolha dos Conselheiros é:

- I. facultativo;
- II. direto;
- III. secreto.

Art. 23. Cada eleitor votará simultaneamente no titular ao cargo e no seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O voto será por chapa: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 24. Conforme a categoria representativa, os eleitores poderão votar:

- I. apenas 1 (uma) vez na eleição para os representantes do CONSUNI;
- II. até 2 (duas) vezes na eleição para os representantes do CONSEPE, quando se tratar de docentes da graduação que também sejam docentes da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os eleitores detentores de 2 (duas) matrículas só terão direito a 1 (um) voto à sua escolha.

Art. 25. O servidor-aluno deverá votar como servidor, conforme consta do art. 15 do Capítulo IV da Resolução nº 5.806, de 6 de março de 2024.

Art. 26. Para o CONSUNI, conforme a categoria representativa, os eleitores votarão em:

- I. três representantes de cada classe docente e seus suplentes do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- II. seis representantes da categoria técnico-administrativa e seus suplentes do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da UNIRIO, eleitos por seus pares.

Art. 27. Para o CONSEPE, conforme a categoria representativa, os eleitores votarão em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. um representante de cada classe docente e seu suplente do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- II. um representante docente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e seu suplente do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- III. seis representantes da categoria técnico-administrativa e seus suplentes do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da UNIRIO, eleitos por seus pares.

Art. 28. A votação será realizada de forma presencial, por meio de terminais eletrônicos localizados nas Seções Eleitorais, conforme o art. 29 deste Regulamento, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do [Portal ID UNIRIO](#), de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo 2) deste Regulamento.

§ 1º Em caso de inoperância técnica de qualquer terminal, serão disponibilizadas cédulas em papel que garantam a participação da comunidade no pleito.

§ 2º As cédulas de votação serão diferenciadas por categoria representativa e rubricadas pelos componentes das Mesas Eleitorais.

§ 3º Em caso de duplicidade de voto, será computado somente o voto digital.

Art. 29. A votação será realizada nas 8 (oito) Seções Eleitorais, nos seguintes locais e horários:

- I. Saguão do Auditório Vera Janacópulos (Gabinete da Reitoria), das 10h às 20h;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), das 10h às 20h;
- III. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), das 10h às 20h;
- IV. Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), das 10h às 20h;
- V. Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP), das 10h às 20h;
- VI. Centro de Letras e Artes (CLA), das 10h às 20h;
- VII. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), no 21º andar, das 10h às 15h;
- VIII. Instituto Biomédico (IB), das 10h às 15h.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º A Mesa Eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, identificados por crachá.

§ 2º A votação ocorrerá das 10h às 20h nos dias estipulados no Cronograma Eleitoral (Anexo 2), em 2 (dois) turnos de votação, devendo cada turno ter a duração de cinco horas, ou seja, das 10h às 15h e das 15h às 20h.

§ 3º É vedada a participação dos membros da Comissão do Processo Eleitoral na composição das mesas eleitorais das Seções Eleitorais.

§ 4º É vedada a participação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral nos Conselhos Superiores - Quadriênio 2024-2028 na composição das mesas eleitorais das Seções Eleitorais.

Art. 30. Os eleitores poderão votar em qualquer Seção Eleitoral nos horários estipulados no art. 29, incisos de I a VIII, deste Regulamento.

Art. 31. A ordem de apresentação das chapas no [Portal de Eleição](#) acompanhará a sua ordem de inscrição, sendo a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 32. Para quaisquer dúvidas durante o processo de votação, a Comissão do Processo Eleitoral poderá ser contatada pelo *e-mail* conselhos.eleicao@unirio.br.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 33. Encerrada a votação, caberá à Comissão do Processo Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração e totalização dos votos, sendo que a divulgação dos resultados preliminares será publicada no *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. Será divulgada a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todas as chapas inscritas.

Art. 34. Caso haja empate entre as chapas nas categorias docente e técnico-administrativa, serão consideradas eleitas as que os titulares cumpram os 2 (dois) critérios a seguir:

- I. ter maior tempo de serviço na UNIRIO;
- II. ter a maior idade, se o tempo de serviço na UNIRIO for igual.

Art. 35. Passado o prazo de recurso, a Comissão do Processo Eleitoral homologará as chapas que obtiveram maior votação, sendo declaradas eleitas como representantes das categorias docente e técnico-administrativa.

Parágrafo único. O resultado será publicado no *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

CAPÍTULO XI DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 36. Qual(is)quer recurso(s) referente(s) a este Regulamento, à(s) inscrição(ões), à apuração e aos eleitos deverá(ão) ser interposto(s) com o envio do Formulário de Impugnação / Recurso / Denúncia (Anexo 3), do *e-mail* institucional do postulante para o *e-mail* conselhos.eleicao@unirio.br, devidamente assinado em formato PDF, no prazo estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo Eleitoral analisar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 37. As impugnações somente serão aceitas no prazo estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral emitirá sua decisão após o recebimento do(s) recurso(s), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

§ 2º Após a análise do(s) recurso(s), a Comissão do Processo Eleitoral divulgará o(s) resultado(s) no *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Concluído o processo eleitoral, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará o resultado ao Senhor Reitor ou ao seu substituto legal para homologação e nomeação dos novos membros eleitos, por meio de portaria.

Art. 39. A divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral será feita somente por meio do *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#).

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

VICE-REITORIA: **Bruna Silva do Nascimento** (PRESIDENTE)

VICE-REITORIA: **Alessandra Corrêa Pinto** (TITULAR)

VICE-REITORIA: **Ana Paula de Oliveira Sciammarella** (TITULAR)

VICE-REITORIA: **Astride Izabel Costa Pais Rangel** (TITULAR)

ADUNIRIO: **Javier Alejandro Lifschitz** (TITULAR)

ASUNIRIO: **Clarisse Terra Oliveira** (TITULAR)

ASUNIRIO: **Renata Pedroza dos Santos** (SUPLENTE)

DCE: **Matheus Travassos dos Reis** (TITULAR)

DCE: **Emanuel Alves de Sena** (SUPLENTE)

SCS: **Cláudia Maria Lima Lopes** (TITULAR)

SCS: **Helena Dias da Costa** (SUPLENTE)

DTIC: **Yara de Lima Araújo** (TITULAR)

DTIC: **Vinicius José Serva Pereira** (SUPLENTE)

COMSO: **Gibran da Rocha Bento** (TITULAR)

COMSO: **Cláudio Márcio Bastos Kullinger** (SUPLENTE)

TTDD: 010.01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) – QUADRIÊNIO 2024-2028

EU, _____,
MATRÍCULA SIAPE/SIENº _____, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, SENDO MEMBRO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) - QUADRIÊNIO 2024-2028, COMPROMETO-ME A NÃO ME CANDIDATAR A ESSA ELEIÇÃO E A NÃO PARTICIPAR DE QUALQUER ATO DE CAMPANHA PARA A MESMA, CONFORME O CRONOGRAMA ELEITORAL.

RIO DE JANEIRO, ____/____/____.

ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato PDF para o e-mail: conselhos.eleicao@unirio.br .



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ANEXO 2

CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral	30/09/2024
Publicação do Quadro Quantitativo de Servidores Docentes por Classe, por Centro Acadêmico, e do Quadro Quantitativo de Servidores Técnico-Administrativos por Nível, por Centro Acadêmico.	30/09/2024
Data para Interposição de Recurso (Regulamento)	01/10/2024
Divulgação do Resultado do Recurso (Regulamento)	02/10/2024
Período de Inscrição de Chapas	03 a 09/10/2024
Verificação da situação das Chapas Inscritas com a PROGEPE (artigos números 87, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112/1990)	10/10/2024
Divulgação da Lista Preliminar de Chapas Inscritas	11/10/2024
Data para Interposição de Recurso (Chapas Inscritas)	14/10/2024
Divulgação do Resultado do Recurso (Chapas Inscritas)	15/10/2024
Período de Inscrição de Chapas - Vagas Majoritárias	16 a 20/10/2024
Verificação da situação das Chapas Inscritas com a PROGEPE (artigos números 87, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112/1990)	21/10/2024
Divulgação da Lista Preliminar de Chapas Inscritas - Vagas Majoritárias	22/10/2024
Data para Interposição de Recurso (Chapas Inscritas - Vagas Majoritárias)	23/10/2024
Divulgação do Resultado do Recurso (Chapas Inscritas - Vagas Majoritárias)	24/10/2024
Homologação e Divulgação da Lista Definitiva de Chapas Inscritas	25/10/2024
Período da Campanha Eleitoral	26/10 a 03/11/2024
Votação	04 a 06/11/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Votação	08/11/2024
Data para Interposição de Recurso (Resultado Preliminar da Votação)	11/11/2024
Divulgação do Resultado do Recurso (Resultado Preliminar da Votação)	12/11/2024
Homologação e Divulgação do Resultado da Votação	13/11/2024
Encaminhamento para emissão de Portaria de Designação dos Membros	14/11/2024

Observação 1: Todos os atos previstos neste Cronograma Eleitoral serão publicados no *site* da [Vice-Reitoria da UNIRIO](#).

Observação 2: As datas do Cronograma Eleitoral começam a vigorar à 00h00min e terminam às 23h59min do(s) dia(s) estipulado(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO / RECURSO / DENÚNCIA

NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	CONTATO: (21)
LOTAÇÃO:	
NOME DO DENUNCIADO:	
MOTIVO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	

Eu, _____, declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) – QUADRIÊNIO 2024-2028.**

RIO DE JANEIRO, ____/____/____.

ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato PDF para o e-mail: conselhos.eleicao@unirio.br .